



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de abril de 2013



Série

Número 69

## Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE ANDEBOL DA MADEIRA.**

**Contrato n.º 16/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE BÁSQUETEBOL DA MADEIRA**

**Contrato n.º 17/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 43/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO João**

**Contrato n.º 18/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESportiva DE MACHICO**

**Contrato n.º 19/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 3/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DESportiva E RECREATIVA DE ÁGUA DE PENNA.**

**Contrato n.º 20/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE PÊSCA DESportiva DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.**

**Contrato n.º 21/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT  
MARÍTIMO DA MADEIRA**

**Contrato n.º 22/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2013

**Contrato n.º 23/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2013

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS  
DA MADEIRA**

**Contrato n.º 24/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2013

**Contrato n.º 25/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 30/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO N.º 1.º DE MAIO

**Contrato n.º 26/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO NACIONAL

**Contrato n.º 27/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 39/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO NACIONAL, FUTEBOL SAD

**Contrato n.º 28/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 27/2013

**Contrato n.º 29/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2013

**Contrato n.º 30/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

**Contrato n.º 31/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO SÃO ROQUE

**Contrato n.º 32/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE  
TÉNIS DE MESA DA PONTA DE SOL

**Contrato n.º 33/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2013.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E CLUBE FUTEBOL UNIÃO,  
FUTEBOL SAD

**Contrato n.º 34/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ACADÉMICO  
MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL SAD

**Contrato n.º 35/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 31/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA  
CALHETA FUTEBOL CLUBE

**Contrato n.º 36/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MADEIRA  
ANDEBOL, SAD

**Contrato n.º 37/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 25/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MARÍTIMO DA  
MADEIRA, FUTEBOL SAD

**Contrato n.º 38/2013**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2013

**Contrato n.º 39/2013**

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2013

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

### Contrato n.º 16/2013

Homologo

Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes

desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 132/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Atividades do ano anterior.

Cláusula Quarta  
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o

montante de 1.004,92 € (mil, quatro euros e noventa e dois cêntimos).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de

realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Raul Borges Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA

**Contrato n.º 17/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 43/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de

março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 133/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Basquetebol da Madeira, NIPC 511 027 087, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direção, Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;

- Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Relatório de Atividades do ano anterior.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.742,81 € (três mil, setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e um cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de

desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Sandra Cristina Vieira Reynolds Rebolo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

**Contrato n.º 18/2013**

Homologo  
Funchal, 26 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2013**

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 101/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012),

conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.<sup>a</sup> Divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação nos Campeonatos Nacionais organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

- d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
- e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão (34.595,00 €) e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.<sup>a</sup> Divisão (13.068,00€), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 47.663,00 € (quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e três euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 19.474,88€ (dezanove mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.



Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO

**Contrato n.º 19/2013**

Homologo  
Funchal, 26 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 3/2013**

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol e de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 96/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Voleibol Masculino, da divisão A1 e de Futebol Masculino, da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Voleibol e de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação

- regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
  - Relatório de atividades do ano anterior;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação "Madeira" e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Voleibol Masculino, da divisão A1 (100.000,00) e de Futebol Masculino, da 3.<sup>a</sup> divisão - Série Madeira (150.550,01), organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, o Clube tem direito a receber 250.550,01 € (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta euros e um cêntimo), para a representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 116.508,45 € (cento e dezasseis mil, quinhentos e

oito euros e quarenta e cinco cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.

4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal

em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, REPRESENTADO pelo Diretor Regional João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de Machico, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Belo Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE ÁGUA DE PENHA

**Contrato n.º 20/2013**

Homologo  
Funchal, 26 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 22/2013**

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 93/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, NIPC 511 125 933, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Gregório Carvalho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação no Campeonato Nacional de Atletismo Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Atletismo participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época 2011/2012;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
  - Relatório de atividades do ano anterior;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
- e) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Cláusula 4.ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Atletismo Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, para a representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 11.550,00 € (onze mil e quinhentos e cinquenta euros).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.564,53 € (mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos accertos.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, Representado pelo Presidente da Direção, José Gregório Carvalho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA.

**Contrato n.º 21/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 38/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 135/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Atividades do ano anterior.

**Cláusula Quarta**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 873,39 € (oitocentos e setenta e três euros e trinta e nove cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

**Cláusula Quinta**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

**Cláusula Sexta**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Carlos Jorge Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

### **Contrato n.º 22/2013**

Homologo

Funchal, 26 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2013.**

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Hóquei e de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 97/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o

Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente da Direção e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### **Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)**

1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 2.ª divisão, Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão, Voleibol Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Hóquei Masculino, da 2.ª divisão, Atletismo Feminino, da 1.ª divisão e Atletismo Masculino, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Hóquei e de Atletismo participantes na competição regional.

#### **Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)**

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;



- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
- Documentos comprovativos da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, na época 2011/2012;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
  - Relatório de atividades do ano anterior;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
- e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
- Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão, Andebol Masculino, da 1.<sup>a</sup> divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão, Voleibol

Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Hóquei Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão, Atletismo Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão e Atletismo Masculino, da 1.<sup>a</sup> divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 368.429,02 € (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove euros e dois cêntimos), nos seguintes termos:

- Andebol Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão - 76.540,00 €
- Andebol Masculino, da 1.<sup>a</sup> divisão Juniores - 17.500,00 €
- Basquetebol Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão - 22.385,00 €
- Voleibol Masculino, da divisão A1 - 103.125,00 €
- Futebol Masculino Juniores - 17.500,00 €
- Hóquei Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão - 41.140,00 €
- Atletismo Feminino, da 1.<sup>a</sup> divisão - 45.000,00 €
- Atletismo Masculino, da 1.<sup>a</sup> divisão - 45.000,00 €
- Natação (Despacho n.º 63/2009, de 06 de agosto, publicado no JORAM n.º 153, II Série, de 12 de agosto - referente aos 5%) - 239,02 €

1. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 13.125,00 € (treze mil e cento e vinte e cinco euros), referente ao Futebol Masculino Juniores.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 161.724,29 € (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros e vinte e nove cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vice-presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

**Contrato n.º 23/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 45/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades

participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 136/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente da Direção e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional,

nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;

- Relatório de Atividades do ano anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

**Cláusula Quarta**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.904,98 € (cinco mil, novecentos e quatro euros e noventa e oito cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

**Cláusula Quinta**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

**Cláusula Sexta**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante,

quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O Primeiro Outorgante, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O Segundo Outorgante, CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira E PELO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui Filipe da Silva Sá

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE DESPORTO E CLUB  
SPORTS DA MADEIRA

**Contrato n.º 24/2013**

Homologo  
Funchal, 26 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos  
Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2013**

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol e de Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 102/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Batista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### **Cláusula 2.ª** (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino da 1.ª divisão e de Badminton Misto da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de

Badminton, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Andebol e de Badminton participantes na competição regional.

#### **Cláusula 3.ª** (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor,

- nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
- Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino da 1.<sup>a</sup> divisão (109.375,00 €) e de Badminton Misto da 1.<sup>a</sup> divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, o Clube tem direito a receber 145.840,00 € (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 61.406,34 € (sessenta e um mil, quatrocentos e seis euros e trinta e quatro centésimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo PRESIDENTE da Direção, José Paulo Batista Fontes

Homologo

Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato n.º 25/2013

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 30/2013

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nas competições europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 130/2013, de 27 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Batista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação do Clube na CHALLENGE CUP WOMEN, organizada pela Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial,

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documento comprovativo da participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, Anexo IV.
  - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação "Madeira" e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a

- necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.190,00 € (oito mil, cento e noventa euros euros), referente à participação na CHALLENGE CUP WOMEN, organizada pela Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o ano económico de 2012.
3. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Batista Fontes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO 1.º DE MAIO

**Contrato n.º 26/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 13/2013**

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;



Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do artigo 3.º de 2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 92/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo 1.º de Maio, NIPC 511 012 950 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Heliodoro Fernandes Caldeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas relativos ao ano anterior;

- Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 21.802,00 (vinte e um mil e oitocentos e dois euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 10.039,56 € (dez mil, trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

- i. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- ii. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo 1.º de Maio, Representado pelo Presidente da Direção, Heliodoro Fernandes Caldeira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO NACIONAL

**Contrato n.º 27/2013**

Homologo  
Funchal, 7 de março de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos  
Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 39/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes

desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 137/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções

regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

#### Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 42.872,02 € (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e dois cêntimos).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 7 de março de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, Rui António Macedo Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO NACIONAL, FUTEBOL SAD

**Contrato n.º 28/2013**

Homologo

Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 27/2013**

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação nas Competições Europeias de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço europeu;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contatos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 129/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, NIPC 509 931 200, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Rui António Macedo Alves, João Manuel Gris Teixeira e Rui Alberto Sardinha de Viveiros, Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD nas competições europeias, organizadas pela UEFA, conforme declaração de inscrição na respetiva prova.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD na EUROPEAN CLUB CHAMPIONSHIPS, organizada pela UEFA, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
  
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documento comprovativo da participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela UEFA, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, Anexo IV.
  - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. De acordo com a participação na EUROPEAN CLUB CHAMPIONSHIPS, em representação de Portugal, organizada pela UEFA, a SAD tem direito a

receber 36.720,00 € (trinta e seis mil e setecentos e vinte euros euros).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do D.R.R 16/2012/M, de 4 de julho, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros).
4. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o ano económico de 2013.
5. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;

- b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perção de cada prestação.
  3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
  4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, Representado Pelo Presidente do Conselho de Administração, Rui António Macedo Alves E pelos Vogais do Conselho de Administração, João Manuel Gris Teixeira, Rui Alberto Sardinha de Viveiros e Rui António Macedo Alves

**Contrato n.º 29/2013**

Homólogo  
Funchal, 15 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2013**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação na Liga ZON Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da resolução n.º 82/2013, de 7 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, NIPC 509 931 200, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Rui António Macedo Alves, João Manuel Gris Teixeira e Rui Alberto Sardinha de Viveiros, Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições profissionais, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD na Liga Zon Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a

divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Programa de Desenvolvimento Desportivo e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Documento comprovativo da participação desportiva da SAD definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
    - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
  - e) Apresentar os relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo

logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades, relativos ao ano anterior.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a DRJD concede uma participação financeira à SAD até ao limite máximo de 1.907.902,10 € (um milhão, novecentos e sete mil, novecentos e dois euros e dez cêntimos).
2. A participação financeira referida no número anterior será processada mensalmente durante o ano económico de 2013.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da



alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efectuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de fevereiro de 2013.

O Primeiro Outorgante, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, FUTEBOL SAD, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui António Macedo Alves, E PELOS VOGAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Manuel Gris Teixeira e Rui Alberto Sardinha de Viveiros

**Contrato n.º 30/2013**

Homologo

Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes,

árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram

filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 138/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, NIPC 509 931 200, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Rui António Macedo Alves, João Manuel Gris Teixeira e Rui Alberto Sardinha de Viveiros, Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes

desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Evitar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
  - d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas do ano anterior;
    - Relatório de Atividades do ano anterior.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 141,32 € (cento e quarenta e um euros e trinta e dois cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

**Cláusula Quinta**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

**Cláusula Sexta**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO NACIONAL, FUTEBOL SAD, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui António Macedo Alves E PELOS VOGAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Manuel Gris Teixeira, Rui Alberto Sardinha de Viveiros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

**Contrato n.º 31/2013**

Homologo  
Funchal, 26 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 8/2013**

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social o Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da

Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 100/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, NIPC 511 000 197, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui Ramos Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Documentos comprovativos da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2011/2012;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
  - Relatório de atividades do ano anterior;
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
- e) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 302.250,00 € (trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 77.041,88 € (setenta e sete mil, quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias

pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo da Ribeira Brava, Representado pelo Presidente da Direção, Rui Ramos Gouveia

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE**

**Contrato n.º 32/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 14/2013**

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 103/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins Masculino, da 3.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Hóquei e de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os conditionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Hóquei em Patins Masculino, da 3.<sup>a</sup> divisão (25.228,50 €), de Ténis de Mesa Masculino, da 1.<sup>a</sup> divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem e de Ténis de Mesa em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 61.693,50 € (setenta e um mil, seiscentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 28.843,50 € (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo São Roque, Representado pelo Presidente da Direção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DE SOL

**Contrato n.º 33/2013**

Homologo  
Funchal, 26 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2013**

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 94/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Evangelista Fernandes Varela Meneses e por Maria Margarida Relva Gonçalves, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa para o período de janeiro a junho de 2012 (referente

ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Feminino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.



- e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
- Relatório e contas relativos ao ano anterior;
  - Relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.<sup>a</sup> divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 20.262,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e dois euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.424,80 € (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta centésimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
4. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposos dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direção, João Evangelista Fernandes Varela Meneses e pela Vice-presidente, Maria Margarida Relva Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL SAD

### Contrato n.º 34/2013

Homologo

Funchal, 13 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação na Segunda Liga, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao

Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da resolução n.º 83/2013, de 7 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Jaime Pereira de Lima Lucas e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições profissionais, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD na Segunda Liga, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Programa de Desenvolvimento Desportivo e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

- Documento comprovativo da participação desportiva da SAD definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>;
  - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
  - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Apresentar os relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades, relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de 906.252,68 € (novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada mensalmente durante o ano económico de 2013.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de fevereiro de 2013

O Primeiro Outorgante, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL - SAD, REPRESENTADA , PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Jaime Pereira de Lima Lucas, E PELO ADMINISTRADOR, Arnaldo Milano Pestana Barros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL SAD

### Contrato n.º 35/2013

Homologo

Funchal, 18 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 31/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional Seniores Masculinos 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Juventude e Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da resolução n.º 79/2013, de 7 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Carlos Jorge Marques Pereira e Rafael Duarte Pestana Figueira Santos, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições não profissionais, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD no Campeonato Nacional Seniores Masculinos 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.
- 3.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos,

propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Programa de Desenvolvimento Desportivo e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Documento comprovativo da participação desportiva da SAD definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
    - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
  - e) Apresentar os relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades, relativos ao ano anterior.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de 356.755,71 € (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada mensalmente durante o ano económico de 2013.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite

máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a

contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O Segundo Outorgante, ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA, ANDEBOL SAD, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Carlos Jorge Marques, Rafael Duarte Pestana Figueira Santos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE

**Contrato n.º 36/2013**

Homologo

Funchal, 18 de março de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2013**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 156/2013, de 7 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor

Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Estrela da Calheta Futebol Clube, NIPC 511 024 568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

#### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

#### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- c) Apresentar, até 15 de dezembro de 2013, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- d) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas do ano anterior;
  - Relatório de Atividades do ano anterior.

#### Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.500,91 € (mil, quinhentos euros e noventa e um cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
4. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

#### Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Oitava**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula Nona**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de março de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO, José Manuel Ferreira da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MADEIRA ANEBOL, SAD

**Contrato n.º 37/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 25/2013**

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação nas competições europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 128/2013, de 21 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD nas competições europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD na Taça dos Vencedores das



Taças da EHF “WOMEN’S CUP WINNER’S CUP”, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documento comprovativo da participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia-geral;
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior;
  - b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - d) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 8.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, Anexo IV.
  - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se,

no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 20.492,46 € (vinte mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e seis cêntimos), referente à participação Taça dos Vencedores das Taças da EHF “WOMEN’S CUP WINNER’S CUP”, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada durante o ano económico de 2013.
3. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou

manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, (Madeira Andebol SAD), Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça E pela Vice-Presidente do Conselho de Administração, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

**Contrato n.º 38/2013**

Homologo  
Funchal, 13 de fevereiro de 2013  
O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 33/2013**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições

profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação na Liga ZON Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Participações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da resolução n.º 81/2013, de 7 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Nóbrega Gonçalves, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições profissionais, conforme documento comprovativo de inscrição na respetiva prova.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo a participação da SAD na Liga Zon Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Programa de Desenvolvimento Desportivo e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Documento comprovativo da participação desportiva da SAD definida nas cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, certificação legal de contas e parecer do fiscal único;
    - Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Apresentar os relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
- f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e Contas e o Relatório de Atividades, relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de máximo de 1.907.902,10 € (um milhão, novecentos e sete mil, novecentos e dois euros e dez cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada mensalmente durante o ano económico de 2013.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste

contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efectuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de fevereiro de 2013

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O Segundo Outorgante, MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD, REPRESENTAD, PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Nóbrega Gonçalves

**Contrato n.º 39/2013**

Homologo  
Funchal, 27 de fevereiro de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**1.<sup>a</sup> alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2013**

Considerando que através da Resolução n.º 81/2013, de 7 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD na Liga Zon Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2012/2013.

Considerando que nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, as reposições dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1191/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1195/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, deverão estar refletidas nos respetivos contratos programa de desenvolvimento desportivo, terão de ser alteradas as cláusulas 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do contrato.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da resolução n.º 81/2013, de 7 de fevereiro e da resolução n.º 139/2013, de 21 de fevereiro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, NIPC 511 124 724 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Nóbrega Gonçalves, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2013, assinado a 13 de fevereiro:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

1. Mantém-se a redação inicial.
2. Este contrato tem ainda como objeto a reposição dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1191/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1195/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente. Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de agosto, alteradas pela resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, a SAD deverá efetuar a reposição dos seguintes montantes:
  - 36.692,45€ € (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social;
  - 88.232,49€ (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redação inicial.

4. Mantém-se a redação inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de fevereiro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD, REPRESENTADA, PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Carlos Rodrigues Pereira, E PELO VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Rui Nóbrega Gonçalves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €16,44 (IVA incluído)